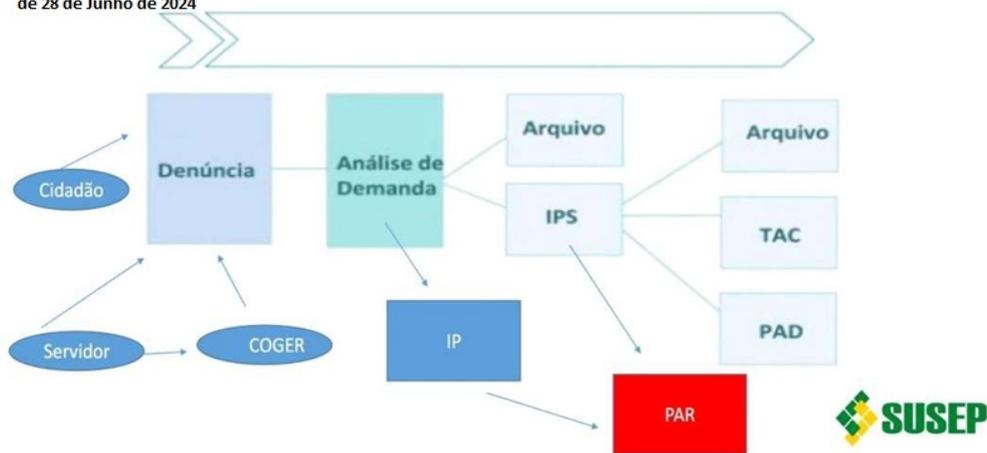


**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 3º TRIMESTRE - 2024**

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que fixou-se a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relatório, consignando as principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.
2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correição realizadas no **3º** trimestre do exercício de 2024, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correção, quais sejam: o Relatório de Gestão da Autarquia, para atendimento à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de União- TCU, instruído no Processo SEI nº **15414.635256/2022-61**, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº **15414.635660/2022-35**.
3. Para fins de elucidação, vale consignar que a nomenclatura utilizada pelo normativo do TCU supramencionado, para fins da Prestação de Contas - PC, visa a demonstrar a quantidade de procedimentos correccionais instaurados em desfavor de Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Empresas (Pessoas Jurídicas), diverge, levemente, da semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada. Todavia, seu teor não fica, em nada, prejudicado, para fins de demonstração e evidência, vez que fora efetivada de forma adaptada a ambos os normativos.
4. Nessa esteira, registre-se, então, que o levantamento referente às **AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS** em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas), decorreu de informações que vem sendo gerenciadas e monitoradas por esta Coger e publicadas, trimestralmente, de acordo com o estágio atual de cada uma das apurações correccionais.
5. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta Coger sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022.
6. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem consignar, notadamente, todos os procedimentos correccionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e mais utilizados. Para o desenvolvimento da gestão correccional desta Coger/Susep, a partir da implementação da Instrução Normativa Coger Nº 1, de 15 de junho de 2022, foram definidos 2 (dois) tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem os processos correccionais disciplinares sancionadores, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, que também estão aqui consignados, quando ocorrerem. Assim, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, a saber:
7. **Admissibilidade Inicial - ADI**, conforme disposto no art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura (ou não) de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS.
8. Registre-se que a Admissibilidade Inicial (AI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa Coger Nº 1, de 15 de junho de 2022. Desse modo, os processos de ADI que contenham indícios mínimos que justifiquem a continuidade da apuração da denúncia ou representação são posteriormente convalidados em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada, a partir de junho de 2022, com a publicação da referida norma que regulamenta o tema. Caso contrário, os processos de ADI são arquivados.
9. **Investigação Preliminar Sumária - IPS**, conforme disposto nos art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de **processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização**.
10. Ressalte-se que, dada a previsão contida no parágrafo único do art. 40 da referida portaria, conforme abaixo, esta unidade de corregedoria vem utilizando o procedimento de IPS, prioritariamente, para fins de apurações preliminares em desfavor de empresas, em que pese haver previsão para a instauração de uma Investigação Preliminar (IP) tanto na Portaria Normativa CGU Nº 27 quanto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que vem regulamentar a regulamentação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.
11. Desta maneira, entende-se que a apuração por IPS, além de manter a sintonia estra a regra, facilita e simplifica a apuração preliminar. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:
I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;
II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.
III - a celebração de TAC.
12. Ainda, segundo dispõe a referida Portaria Normativa (art. 75), "Art. 75. **O Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."
13. Já o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de Entes Privados, está regulado pelo art. 94, dispondo que "Art. 94. **O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que " (§ 1º) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR".
14. Além disso, pelo parágrafo segundo (§ 2º) poderão ser aplicadas por meio do PAR, penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados.
15. Em face de todo o exposto, conforme dito, esta unidade de corregedoria publicou, primeiramente, a Instrução Normativa Coger 01/22, que foi substituída pela INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, atualizando e estabelecendo novo rito de denúncias, estando demonstrado no fluxo abaixo. Observa-se nele, a Admissibilidade Inicial (AI), a primeira etapa desse fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas. Abaixo apresenta-se, então, a forma gráfica que resume a atuação correccional dos principais processos de apuração desta Corregedoria:



16. Da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correção do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada publicidade a terceiros, notadamente quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante, merecendo destaque o Parágrafo único, a saber:

As unidades setoriais de correção devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

17. A semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada, apesar de posterior à publicação da IN Coger 01/2022, não destoaria quanto ao teor, tampouco quanto aos conceitos implementados nessa Norma interna, dada a adaptação prévia às instruções Normativas da CGU, notadamente a IN 04 e a IN 08, sobre TAC e IPS, que apesar de revogadas tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e recepcionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), bem como em consonância com legislação específica do TCU (Tribunal de Contas da União).

FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SETORIAL DE CORREÇÃO

18. A Chefia da Unidade Correccional da Susep é exercida por servidor federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para o primeiro mandato de dois anos, sendo reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA Susep Nº 8.112, DE 28.02.2023.

19. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce apenas atividades de secretária.

20. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de correccional, o apoio da alta administração da Susep tem sido relevante, permitindo que a área de recursos humanos (CGPED) forneça à Coger suporte adequado, indicando colaboradores de outras áreas para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) ou processantes (PAD).

21. Com efeito, a gestão e intermediação da área de pessoal visa à articulação com as chefias das áreas técnicas, mitigando-se assim maiores prejuízos às rotinas dos setores, em função da eventual convocação de colaboradores externos à Coger para comporem as citadas comissões, evitando-se danos às rotinas dos setores que também sofrem pela carestia de recursos humanos.

22. Mesmo com o valoroso auxílio interno acima referido, com fornecimento de pessoal de outras áreas da Susep para atuar em comissões, foi necessário, no exercício de 2024, convocar 3 (três) servidores federais para atuar em um Processo Administrativo Disciplinar - PAD específico, pertencentes ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério das Cidades e da Corregedoria Geral da União - CGU.

MODELO DE MATURIDADE - MM

23. Desde o primeiro trimestre de 2023, passaram a vigor efetivamente as ações para melhoria do Nível de Maturidade desta Coger implementadas no ano anterior, especialmente o novo Regimento Interno da Susep estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acao-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), alinhando as atribuições desta Unidade Correccional às demais legislações federais, de forma a modernizar os processos de trabalho e, conseqüentemente, impulsionar a atuação correccional.

24. Já no segundo trimestre, a Coger continuou a implementar os planos operacionais, visando a incrementar o nível de maturidade da unidade, designando servidor responsável pelo registro das atualizações do Repositório de Conhecimento da Corregedoria – Coger, conforme estabelecido no art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº 1457473, processo 15414.612808/2022-63); bem como também nomeou servidor responsável pelo processo de trabalho “Capacitação dos Servidores da Coger”, conforme o art. 1º da Instrução Normativa Coger 05/21.

25. Quanto ao terceiro e quarto trimestres de 2023, por carência de pessoal, o aperfeiçoamento do nível de maturidade restou bastante prejudicado. Vale destacar, entretanto, que a retomada dos trabalhos no primeiro trimestre de 2024, intensificando-se a busca incessante pelo aprimoramento da unidade neste corrente ano, somente foi possível pelo ingresso no setor de uma funcionária cedida da CEF (vide tópico força de trabalho acima), com qualificação e perfil adequados para atuação nesse processo do Modelo de Maturidade. Até então, antes desse aumento do quadro, não se havia conseguido progredir nesta questão, dada a crônica carência de recursos humanos da unidade.

26. Com efeito, em que pese a escassez de recursos ao longo do ano de 2023 para elaboração do Plano Operacional da Coger para 2024, ainda assim, com muito esforço, foi possível averiguar, em 2023, quais as necessidades imprescindíveis para a atingimento do nível 2 daquele modelo de maturidade para o corrente ano.

27. Para que seja alcançado o nível 2 de maturidade correccional no Modelo de Maturidade - MM, modelo CGR-MM versão 3.0 faz-se necessário o atingimento de todas as seguintes KPAs (Key Performance Areas). É sabido, ainda, que para que um macroprocesso KPA seja considerado totalmente atendido, TODOS os itens que o compõem precisam ser INTEGRALMENTE implementados, tanto na existência, quanto na institucionalização. Ressalte-se que esta unidade de correccional da Susep não tinha nenhum KPA atendido na sua totalidade.

28. Considerando o resultado da autoavaliação realizada pela Corregedoria-Geral da Susep, tendo por base no modelo CGR-MM versão 2.0, mas já trazendo para a nova versão 3.0, após as críticas da Equipe CRG-MM da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, deste tópico, foram consignadas nos autos do Processo nº 15414.613081/2020-70., as informações decorrentes das ações implementadas, das duas últimas autoavaliações do CRG-MM, previstas no art. 25 desta Portaria Normativa CGU 27/2022, realizadas por esta Corregedoria, em atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, inicialmente, nos autos do Processo nº 15414.613081/2020-70 e, para 2024, nos autos do Processo nº 15414.612302/2024-1.6, assim, pretendendo-se realizar nova autoavaliação, até meados de 2024, tendo como base vigente o Modelo de Maturidade Correccional 3.0 - 2024, cuja Planilha de Diagnóstico 3.0, fora disponibilizada no site: [Modelo de Maturidade Correccional — Corregedorias \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/sisacor/modelo-de-maturidade-correccional) <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/sisacor/modelo-de-maturidade-correccional>;

30. Apesar dos inúmeros esforços envidados entre a primeira e segunda autoavaliação, atualmente a Coger/Susep encontra-se, ainda, no nível 1 de maturidade, tendo como objetivo finalizar algumas ações, até o final de 2024 visando a alcançar o nível de aprimoramento 2. Não obstante, tem-se dado continuidade ao realizado em 2023, bem como às novas ações e medidas necessárias para se alcançar o desejado nível 2, ainda em 2024.

32. Logo, a Coger/Susep visando a atingir o nível 2, neste 1º trimestre de 2024, fez-se uma comparação do alcançado em julho de 2022 com o implementado até o final daquele

ano, bem como comparado ao executado até o final de 2023, para servir de base para se avançar no Modelo 3.0, em 2024. Dito isto, apesar das inúmeras ações intensificadas no segundo semestre de 2022, restavam, ainda, 15 (quinze) itens (necessidades), no início de 2023, a serem atendidos, que estão sendo trabalhados continuamente, de forma que a Coger possa finalmente alcançar o almejado nível 2 de maturidade até o final de 2024.

33. Para que fosse alcançado o nível 2 de maturidade, ainda em 2024, todos os 7 (sete) KPA's, desse nível 2, deveriam ser implementados em sua totalidade, **tanto no que se refere a sua existência, quanto a sua institucionalização**, em cada uma das atividades que os compunham, sendo dispostos com as seguintes quantidades de atividades:

- KPA 2.1 - 8 atividades;
- KPA 2.2 - 8 atividades;
- KPA 2.3 - 2 atividades;
- KPA 2.4 - 2 atividades;
- KPA 2.5 - 2 atividades;
- KPA 2.6 - 2 atividades;
- KPA 2.7 - 2 atividades, totalizando 26 atividades com dois critérios em cada uma.

34. O trabalho da COGER para essa finalidade iniciou-se em 23/03/2024, com a abertura do processo 15414.612302/2024-16, através do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 62/2024/COGER - APOIO/COGER/SUSEP, dando ciência à alta Gestão da Susep da necessidade de priorizar ações com vistas ao alcance da maturidade correccional.

35. O período da autoavaliação do CRGMM, Versão 3.0, iniciou-se em 22/07/2024 e finalizando, em 09/08/2024. Ressalte-se que a unidade de corregedoria da SUSEP não tinha nenhum KPA atendido na sua totalidade, até março de 2024, e que durante o trabalho realizado no primeiro semestre de 2024 foi possível comprovar - durante o processo de autoavaliação iniciado em julho de 2024 e finalizado em agosto - 6 (seis) das 7 (sete) KPA's do nível 2, na sua totalidade, sendo que para o KPA 2.2 restou apenas uma atividade das 8 (oito) que o compõe, sem atendimento, em função de não ter sido possível finalizar a Instrução Normativa de Gestão dos Processos Administrativos Disciplinares, que se encontra em elaboração e planejamento para 2025:

KPA 2.2 - A6 - Adotar plano de trabalho como instrumento de planejamento necessário ao desenvolvimento das atividades das comissões.

36. Para que fosse possível o alcance das demais, foram feitas algumas ações importantes dentro da UC correccional nesse primeiro semestre, dentre elas :

- I - Publicação da nova IN 8/2024 para tratar dos processos de ADI e IPS no âmbito da SUSEP, além do TAC, em conformidade com a Portaria 27/2022 da CGU;
- II - Elaboração da Página na Intranet da COGER - SUSEP;
- III - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet;
- IV - Atualização do repositório de conhecimento em aplicabilidade a IN3/2022;
- V - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores em conformidade a IN5/2022;
- VI - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de autoavaliação.

37. O período de Revisão do CRGMM, Versão 3.0, iniciou-se em 30/09/2024 e durou até 18/10/2024, para a Administração Direta e Indireta, podendo ser evidenciado, no Sistema e.AUD, pela Tarefa: 1652754, sendo que, após a revisão feita pela CRG/CGU, ao final de outubro de 2024, em relação aos KPA's de nível 2, foram solicitadas complementações com novas evidências, tendo sido encaminhadas, encontrando-se, ainda, em análise:

KPA 2.1 – Atividade 8 - Estabelecer controles e prazos para apreciação da conclusão dos procedimentos correccionais investigativos e do juízo de admissibilidade, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.

KPA 2.2 – Atividade 1 - Estruturar apoio administrativo para as comissões

KPA 2.5 – Atividade 1 - Realizar sistemática e tempestivamente os registros obrigatórios nos Sistemas Correccionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.

EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECCIONAL

38. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correccional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – Coger, a saber:

1º EIXO DE ATUAÇÃO

39. Esta é frente de atuação TRADICIONAL, mais conhecida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correccionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Entretanto, repisa-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (AI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública, com a abertura indiscriminada de procedimentos sancionadores.

40. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na Coger, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU, o que vem sendo feito conforme pode ser observado no tópico do MM.

2º EIXO DE ATUAÇÃO

41. Já a segunda linha de atuação desta Coger, relacionada às SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sinpa), é corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, remetendo para o constante monitoramento das declarações do IRPF dos agentes públicos da Susep.

42. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

43. Deste modo, o objeto precípua da Sinpa não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.

44. Nesse eixo, então, o principal PROJETO foi o levantamento de material para desenvolver capacitações sobre o tema, contando com uma iniciativa pioneira. Foi realizado junto com a Corregedoria da Procuradoria Federal – nos dias 07/11/2023; 08/11/2023 e 09/11/2023, treinamento presencial na Escola da Procuradoria PRU da PGF, o curso Alinhamento em Sindicância Patrimonial - Sinpa.

45. A Corregedoria da Susep, em parceria com a Corregedoria do INPI e com Corregedoria da RFB, planejou e ministrou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações da LIA 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021); do Decreto 10.571/2020 e da Portaria Normativa CGU 27/2022. A capacitação contou com 34 inscritos, além de servidores da Susep (4 no total). Participaram outros agentes públicos, dentre delegados da PF (3), Procuradores da Corregedoria da PGF (15) e da AGU (4), delegados da PF (3), e de outras corregedorias, do MF(3), INPI (2), CMB (2), corregedores do Governo do Estado de Rio (4), dentre outros convidados.

46. Para o quarto trimestre de 2024, aguarda-se o levantamento de mineração de dados fiscais de agentes públicos da Autarquia e do, conseqüente, encaminhamento a ser realizado pela CGU, visando a cumprir o Decreto 10.571/2020.

47. Destarte, estamos planejando para o primeiro semestre de 2025 um curso fechado para os agentes públicos da SUSEP, a fim de, forma proativa, capacitarmos uma relação de servidores no tema, que possam vir a integrar comissões processantes futuramente.

3º EIXO DE ATUAÇÃO

48. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas.

49. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

50. Com efeito, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

51. Dentre as Admissibilidades Iniciais - ADI, Investigações Preliminares Sumárias - IPS e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, desde 2021, na Coger, foram abertas 7 (sete) apurações de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, iniciadas por essa unidade de corregedoria da Susep e que, algumas delas, passaram, após encaminhamentos à CRG/CGU, a serem conduzidas/instauradas pela Secretaria de Integridade Privada - SIPRIV da CGU.

52. O principal PROJETO relacionado a essa frente trata da implementação de NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, também à Coger, paralelamente.

53. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

54. Nesse corolário e em virtude da atuação da SUSEP no mercado regulatório, a elaboração de uma norma para regular a gestão dos processos de PAR tornou-se um imperativo. Para isso, foi incluída no PLTO 2025 a seguinte meta para a unidade, que deve ser cumprida em conjunto com outras áreas e dentro do Plano Anticorrupção do órgão:

OBJETIVO: Regular o fluxo e tratamento dos processos dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR no âmbito da SUSEP.

ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR DENTRO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP

considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e **tendo em vista a necessidade** de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

Essa meta vem alinhada, ainda, ao PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP, uma vez que faz parte de uma das ações propostas neste plano com a participação desta COGER, qual seja, a de se criar um fluxo de tratamento das demandas que serão encaminhadas à corregedoria para tratamento.

A publicação dessa norma visa atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correccionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas"

PRAZO: DEZ/2025

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

55. Quanto à estrutura administrativa, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em eventuais afastamentos do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente designado para tal. A Coger conta com uma sala, com espaço para a sua potencial força de trabalho de até 5 (cinco) postos de trabalho, sendo aquém da dotação seminal prevista de 6 (seis) postos, mas a lotação almejada vai além disso. Além dessa sala, conta com uma outra sala de reunião, em conjunto com a Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

56. Estima-se que para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais -, atuando firmemente em procedimentos administrativos sancionatórios relativos a Processos Administrativo de Responsabilização - PAR em desfavor de Pessoas Jurídicas, haveria a necessidade de, no mínimo, mais 4 servidores, passando-se a lotação ideal para 10 (dez).

57. A Coger está localizada no 13º andar do prédio do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, situado na Avenida Presidente Vargas nº 730, sendo esse espaço compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da Susep: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria. Já para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

58. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

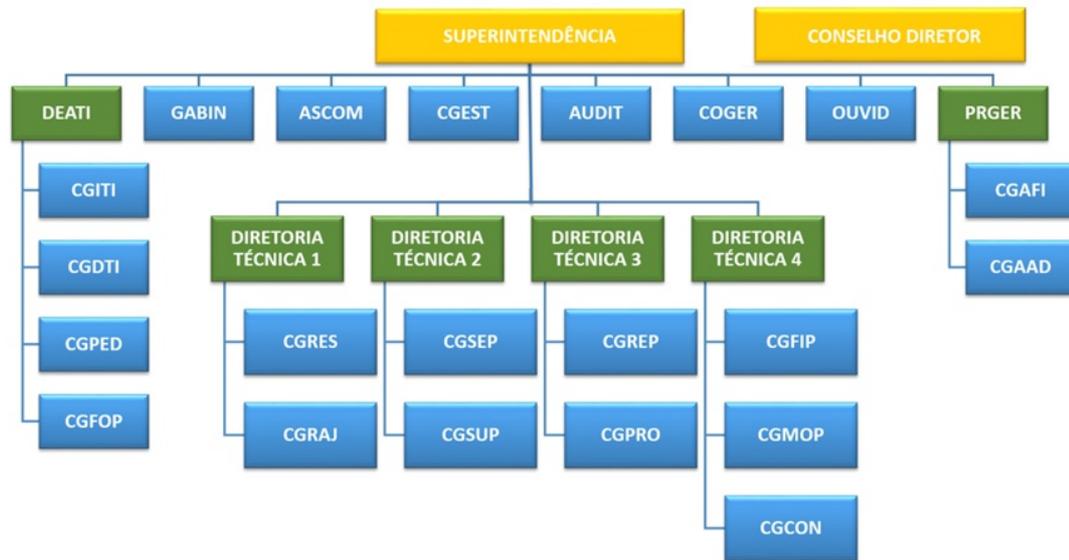
59. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

60. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

61. Quanto à organização administrativa, a corregedoria - Coger/Susep, ainda não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor-Geral ocupa uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que, para o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, tendo em vista o tamanho e a relevância da Susep, pode ser considerada uma medida gerencial louvável.



62. Ademais, ainda quanto à situação organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep - fora revogada pelo art. 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024, sendo que a unidade de corregedoria desta Autarquia continua consignada, consoante o inciso II, art. 3º -, expressamente, como Órgão Seccional, mantendo-se a vinculação administrativa, diretamente, ao Superintendente, conforme quadro acima.

REGIMENTO INTERNO

63. Cumpre sublinhar que esta Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correição no âmbito da Autarquia, tendo como foco o fortalecimento da probidade na Instituição, bem como atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

64. O atual Regimento Interno da Susep, exarado por meio da Resolução CNSP Nº 468, de 25 de abril de 2024) no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correicional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:
 - a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e
 - b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

65. Importante alteração passou a vigorar, desde o último Regimento Interno em 2022, em relação à competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (vide inciso X acima), além de atribuição originária para julgamentos de processos administrativos disciplinares que impliquem penas de advertência e de suspensão de até trinta dias; conquanto nesses casos, discricionariamente, e conforme livre manifestação das partes, poder-se-á firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, contribuindo para a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é, não raro, desproporcional em relação ao benefício obtido.

66. De se notar, entretanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, há necessidade de autorização específica para se instaurar e conduzir tais procedimentos conforme determina (Resolução CNSP 449/2022 - Art.18), inciso (IX), conforme abaixo:

- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

67. Cumpre sublinhar que a autorização supracitada é norma adicional introduzida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - Órgão Superior diretivo na estrutura do Ministério da Fazenda cuja principal finalidade é regulamentar a atuação de empresas que oferecem seguro privado, seguro complementar e também resseguros, à qual esta Susep segue as diretrizes e deliberações), sendo que o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira já previa tal medida.

68. Em suma, esta Coger integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 3º TRIMESTRE DE 2024

69. Registre-se que o levantamento das informações foi executado de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correccional sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

70. Além disso, também nos referimos aos códigos registrados, no Sistema e-PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) nos quais ocorreram as apurações, consoante então o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, de 15 de junho de 2022, sendo que a essa IN fora atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, recentemente publicada no DOU, em 01/07/2024, mantendo-se a necessidade de registro no Sistema e-PAD, por meio de Processo Eletrônico Correccional - PEC, conforme excerto:

"Art. 1º Art. [...]"

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional-PEC**, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]"

Art. 10º. Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, **o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado**, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

71. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

72. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 2º TRIMESTRE DE 2024 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

73. Conforme disposto no art. 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 (DOU, de 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS.

74. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 2º Trimestre de 2024:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial-ADI	Status (15/01/2024)	Status (20/04/2024)	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)
Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (53.281), em 21/11/2023	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	ADI instaurada em 24/11/2023 e finalizada, pela conversão de IPS (53.719), em 10/01/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando parecer jurídico.
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Em andamento, instaurada em 08/12/2023	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.936 em 06/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando envio ao Servidor compromissário.
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Em andamento, instaurada em 15/12/2023	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.928, em 09/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.
Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Em andamento, instaurada em 19/12/2023	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.938 em 15/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 14/08/2024.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Em andamento, instaurada em 28/12/2023	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 56.162, em 23/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Em andamento, instaurada em 05/01/2024	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 59.197, em 05/03/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 16/08/2024.
Juízo 55.877	15414.605303/2024-12 15414.650280/2023-10 15414.652020/2023-71	-	Instaurada a ADI, em 09/02/2024, e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024
Juízo 55.856	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	-	Instaurada a ADI, em 09/02/2024, e Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (59.456), em 08/04/2024	Instaurada a ADI, em 09/02/2024, e Finalizada, pela conversão em IPS (59.456), em 08/04/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024.
Juízo 55.908	15414.605925/2024-32 15414.609923/2020-99 15414.621086/2019-32	-	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.
Juízo 58.922	15414.614645/2024-15 15414.611085/2024-47	-	Instaurada a ADI, em 08/04/2024, estando em curso.	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	-	Instaurada em 13/03/2024, estando em curso	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 60.689, em 06/05/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024
Juízo 60.465	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	-	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.
Juízo 61.741	15414.624546/2024-41 15414.620785/2024-22	-	-	Instaurada a ADI, em 29/05/2024, e arquivada em 04/07/2024	Instaurada a ADI, em 29/05/2024; e arquivada em 04/07/2024
Juízo 61.774	15414.624654/2024-14 15414.622277/2024-89	-	-	Instaurada em 29/05/2024 e arquivada em 29/07/2024.	Instaurada em 29/05/2024; e arquivada em 29/07/2024.

Juízo 61.843	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	-	Instaurada, em 29/05/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS 63.595.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 18/06/2024.
Juízo 62.098	15414.625175/2024-15 15414.621362/2024-20	-	-	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.164	15414.629026/2024-25 15414.621379/2024-87	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 24/06/2024.	Instaurada em 24/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.284	15414.629324/2024-15 15414.621378/2024-32	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 25/06/2024.	Instaurada em 25/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 20/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.289	15414.629333/2024-14 15414.615968/2020-01	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 26/06/2024.	Instaurada em 26/06/2024 e arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.485	15414.629852/2024-74 15414.622926/2017-12	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 28/06/2024.	Instaurada em 28/06/2024 e arquivada em 26/08/2024.
Juízo 64.289	00190.112187/2023-06 00190.112516/2023-19 15414.637365/2023-02	Em andamento, instaurada em 12/12/2023 na CRG/COAC	ADI, em curso.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 64.417	15414.635309/2024-14 15414.637365/2023-02	-	-	Instaurada a ADI, em 12/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 12/07/2024 e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 65.535	99946001174202462 (PEC) ¹ 15414.632930/2019-51	-	-	Instaurada a ADI, em 29/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 29/07/2024 e arquivada em 24/09/2024.
Juízo 65.544	99946001175202415 (PEC) 15414.607515/2022-64	-	-	Instaurada a ADI, em 30/07/2024, estando em curso	Instaurada em 30/07/2024 e arquivada em 27/09/2024.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.669), em 23/10/2024
Juízo 71.059	99946001594202400 (PEC) 15414.646434/2024-41	-	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 30/09/2024
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 15/10/2024
	Juízo 73.031	-	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 30/10/2024
	Juízo 73.052	-	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 30/10/2024

¹ Processo Eletrônico Correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

75. No decorrer do exercício de 2023, das 8 (oito) pendentes no final do 4º trimestre, todas foram finalizadas, inclusive 6 (seis) de suas IPS decorrentes, restando duas. No que concerne a essas duas restantes, tem-se que, quanto ao juízo 41.227, a ADI foi finalizada pela conversão e instauração de IPS (49.741), estando suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde da apuração; bem como, tem-se, quanto ao juízo 48.376, que a ADI foi finalizada e a IPS decorrente arquivada, em 19/04/2024.

76. Além dessas, até 15/01/2024, tinha havido um incremento de mais 6 (seis) novas Análises Iniciais (ADI), sendo uma que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária) em 10/01/2024. Trata-se do juízo 52.371, em que ADI foi finalizada, pela conversão em IPS, estando em andamento.

77. Quanto a essas 5 (cinco) restantes que estavam em andamento no final de 2023, TODAS foram finalizadas pela conversão em IPS.

78. No 1º trimestre de 2024, houve a instauração de mais 5 (cinco) ADI, sendo que 2 (duas) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, e 3 (três) houve a necessidade da abertura de IPS.

79. No segundo 2º trimestre, período entre 20/04/2024 a 31/07/2024, houve a instauração de mais 14 (quatorze) ADI, sendo que um juízo fora finalizado pela conversão em outra ADI. Dessas, 6 (seis) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, ainda, neste mesmo trimestre; Das outras 8 (oitos), todas foram arquivada neste 3º Trimestre, sem que houvesse a necessidade de abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

80. Neste 3º trimestre, com data de reporte entre 01/08/2024 a 31/10/2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (67.479, 68.922, 71.059, 72.128, 73.031 e 73.052). Dessas, duas foram convalidadas em IPS (67.479, 68.922) e 4 (quatro) estão em andamento (71.059, 72.128, 73.031, 73.052) .

81. Além disso, esta Coger acompanhava outros 2 (dois) juízos de admissibilidade preliminares, relativos a ocupante de cargo em comissão, encaminhando-os para a GRG/CGU para análise dos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), em apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, 64.289 (processos Sei 15414.637365/2023-02) , gerou novo juízo na Coger/SUSEP: 64.417, que fora arquivado. O outro decorrente do Processo Sei nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, ainda não obtivemos o retorno.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 3º TRIMESTRE DE 2024 - NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

82. Conforme disposto nos art. 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva à coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo

administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

83. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do 3º (terceiro) trimestre de 2024:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (15/01/2024)	Status (20/04/2024)	SI
Juízo Original 43.257	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Su (A)
Juízo Original 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU)	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU)	Ar ou En OC Di
Juízo ADI Original - 23.551/IPS 30.799 - Arquivada	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Em Andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 08/03/2024	Ar
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	En Ag In: CC
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2ª IPS - 31.135 - Finalizada	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023.	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023, estando em andamento.	Cc DC 21 - / At
Juízo ADI Original - 23.912/ IPS 31.216 - Em curso na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	En NI
Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Suspensa	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.	Su ag
Juízo ADI Original - 48.376 / IPS 53.281 - Arquivada	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 21/11/2023	Arquivada, em 19/04/2024	Ar
Juízo ADI Original 52.371/IPS 53.719 - Finalizada, para elaboração de TAC	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 10/01/2024	Em andamento	Fit co
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, em elaboração de TAC	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01		Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 06/02/2024	Ar pe
Juízo ADI Original 52.690/IPS 55.928 - Arquivada.	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83		Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 09/02/2024	Ar pe
Juízo ADI Original 52.905 /IPS 55.938 - Arquivada.	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20		Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 15/02/2024	Ar pe
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - Suspensa.	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18		Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 23/02/2024	Su ag
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Suspensa.	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12		Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 05/03/2024	En
Juízo ADI Original 55.856/IPS 59.456 - Suspensa.	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	-	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 08/04/2024	Su Pe
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Suspensa.	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	-	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 13/03/2024	Su Pe
Juízo ADI Original 61.843/IPS 63.595 - Suspensa.	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	-	IP: ne
Juízo ADI Original 60.465/IPS 63.608 - Em andamento.	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	-	IP: an
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Em andamento	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	-
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Em andamento	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	-

84. Repisando do exercício de 2023, para fins de controle gerencial, vale o sinalizar que das 4 (quatro) IPS que, permaneciam em curso ao final de 2023 (43.257, 30.799, 24.655 e 49.741); a primeira (43.257) fora suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes).O juízo 30.799, decorrente do juízo original 23.551, instaurado antes da publicação da IN 01/Coger, de junho/2022, fora arquivada no primeiro trimestre de 2024, em 08/03/2024.

85. Quanto ao Juízo 24.655 foi convertido em outros (4) quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.105969/2023- 81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023- 27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público, ainda se encontra em andamento na Susep, sob avaliação, aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

86. Já o a última IPS (49.741), decorrente do juízo original 41.227, fora suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, sendo que aguarda-se deliberação do CD/SUSEP

87. Além dessas quatro remanescentes de 2023 citadas, destaque-se que 2 duas novas IPS foram instauradas, ainda no 4º trimestre de 2023, em decorrência da avaliação das novas ADI recebidas nesse trimestre anterior (os juízos 53.281 e 53.719), perfazendo um total 6 (seis), na virada do exercício, sendo que a primeira (53.281) fora arquivada, em 19/04/2024, e a segunda, finalizada em 09/07/2024, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep.
88. No caso do juízo 3.462, em relação à conduta de agentes da Autarquia, arquivou-se na Susep, por incorporação em outro procedimento pela CRG/CGU, estando um período suspensa/sobrestada. Entretanto, a CRG/CGU informou que, em 16/05/2023, reverteu-se o sobrestamento, estando, ainda, em andamento (consoante informação exarada pela CRG, em 12/12/2023), quanto à conduta de dirigentes/servidores da Autarquia, à época dos fatos. Fora efetivada, no 2º trimestre, nova consulta à CRG/CGU, tendo sido respondida em 16/05/2024, que o processo permaneceria em análise na CRG. Neste 3 Trimestre fora reiterada a posição junto à CRG, ainda sem resposta.
89. Quanto a outro juízo, a IPS 31.216, instaurada em decorrência do juízo original - 23.912, também antes da publicação da IN 01/Coger, em relação à suposta participação de agentes da Autarquia, restou arquivado; entretanto, encontra-se em andamento na SPRIV/CGU, autuado o sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, visando à apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ. Neste trimestre fora efetuada nova consulta à CRG/CGU, em 31/10/2024.
90. Além destes, o Juízo original 3.768 e o subsequente juízo 31.135, redundaram em Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (apostado), tendo sido publicada a Portaria de Recondição da Comissão Processante (Portaria Coger nº 07, de 22/04/2024 - DOU de 23/04/2024), tendo sido finalizada e aguardando-se a publicação da decisão da Autoridade.
91. Continuando, no primeiro trimestre de 2024, instauraram-se mais 7 (sete) IPS, quais sejam: 55.928, 55.936, 55.938, 56.162, 59.197, 59.456 e 60.689, todas decorrentes das ADI. Nos trimestres seguintes elas foram tratadas da seguinte forma: a primeira (55.928) fora arquivada em 09/08/2024.; a segunda(55.936) fora finalizada em 07/08/2024 - com Proposta de TAC; Já a terceira (55.938) fora arquivada na Coger/Susep. em 14/08/2024, encaminhada para Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF; Quanto à quarta (56.162) fora suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP. Quanto à 59.197 fora suspensa, em 16/08/2024, até o deslinde. E, por fim, a 59.456 e 60.689, ambas suspensas, em 26/07/2024, aguardando-se resultado de Perícia Médica.
92. Já no segundo trimestre de 2024, foram abertos mais 2 (dois) IPS. O juízo nº 63.608, também decorrente de uma ADI(60.465), bem como outra que foi aberta e teve que ser suspensas, para aguardar Perícia Médica (63.595), em curso. A primeira está em andamento. A segunda, ainda suspensa.
93. Quanto ao terceiro trimestre de 2024, foram abertas mais 2 (duas) IPS (72.774 e 72.669), estando em andamento.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

94. Visando dar transparência, recentemente, fora implementado na intranet da Susep, no endereço [CORREGEDORIA Susep \(sharepoint.com\)](https://corregedoria.susep.gov.br), várias informações a respeito das atividades correccionais que, inclusive, remete para o link para o Painel Correição em Dados [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](https://centraldepainéis.cgu.gov.br), sendo que o mesmo fora levado para a internet, já visando atender a nova Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, vide link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acao-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.
95. Da Central de Painéis, vale repisar que trata-se de uma plataforma que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correccionais do Poder Executivo Federal, sendo que a ferramenta foi planejada com a finalidade de proporcionar transparência total dos dados e indicadores relacionados à atividade correccional, disponibilizando-os não apenas para as unidades correccionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa, unidades correccionais e outros interessados. O painel insere o cidadão comum no centro da fiscalização da atividade correccional, possibilitando que todos acompanhem de perto o andamento dos procedimentos e sanções, os indicadores e métricas relacionadas à atividade correccional.
96. Os dados apresentados nas diferentes áreas do painel têm como fonte os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, tais como o Sistema e-PAD, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. Essa confiabilidade das fontes, assegura a integridade e precisão das informações disponibilizadas.
97. Oportuno frisar que em janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) houve uma migração do legado referente aos juízos de admissibilidade do antigo CGU-PAD (sistema informatizado correccional antecessor ao e-PAD), o que tinha gera distorções, notadamente, nos tempos médios que possam vir a ser apurados.
98. Cumpre também informar da edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, em 15 DE JUNHO DE 2022, que disciplinou o fluxo de tratamento das denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo-se prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado, no âmbito da Susep, de Admissibilidade Inicial (AI), conforme anteriormente explanado logo no preâmbulo deste relatório. Esta iniciativa visou a estipular um limite máximo para que a Admissibilidade Inicial (ADI) não se prolongue demasiadamente, prestigiando o Princípio da Eficiência. Vale ressaltar que a essa IN fora atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, recentemente publicada no DOU, em 01/07/2024.
99. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correccional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, inevitavelmente, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

CONCLUSÃO

100. Diante de todo o exposto, vale consignar que esta unidade de Corregedoria (Coger/Susep) está atuando de forma a melhorar o seu nível de maturidade, dando respostas suficientes e adequadas às questões (denúncias/representações) que chegam ao seu conhecimento, em que pese, ainda, a patente escassez de pessoal nesta unidade de corregedoria.
101. Neste sentido, a atuação da Coger almeja zelar continuamente pela completa apuração dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. Decerto, temáticas mais complexas demandam, sem dúvidas, maior tempo de análise.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 31/10/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 01/11/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2152257** e o código CRC **B9BC230B**.